

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE BILHÉTICA E DE INFORMAÇÃO AO PASSAGEIRO

-----**PRIMEIRO: JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**, casado, contribuinte número 116 503 734, natural da freguesia de Seiça, concelho de Ourém, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e em representação do **MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO**, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, número **501 120 149**, com sede no Largo José Duarte Coelho, Entroncamento, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f) do nº. 2 do artigo 35º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**SEGUNDO: JOÃO MIGUEL CORREIA DA SILVA CARREIRA ALMEIDA**, contribuinte número [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da firma **“CARD4B SYSTEMS, S.A.”**, possuidora do Cartão de Pessoa Coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número **508 357 748**, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 1462, Edifício Olympus II, Sala 2,

4450-013 Matosinhos, com o Capital Social de 150.000,00 €, portanto na qualidade de bastante representante da mesma Firma, com poderes para o ato, segundo me fez certo pela Certidão Permanente com o código de acesso: [REDACTED]

[REDACTED] m
[REDACTED] de
[REDACTED]
[REDACTED] s

que se arquivam. -----

-----Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: O Município do Entroncamento, que representa, por despacho do Excelentíssimo Presidente de 28 de outubro de 2020, **aprovou a minuta do contrato e adjudicou** à Firma “**CARD4B SYSTEMS, S.A.**”, que neste ato é representada pelo Segundo Outorgante, a Aquisição de Sistema de Bilhética e de Informação ao Passageiro, pelo montante de **72.970,00 € (setenta e dois mil e novecentos e setenta euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pela referida Firma, em 25 de outubro de 2020, e ainda nos termos do Convite e Caderno de Encargos que devidamente legalizados, podem ser consultados a todo o tempo na Plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, e contém as seguintes cláusulas:-----

-----De acordo com o despacho do Excelentíssimo Presidente de 10 de outubro de 2020, optou-se por Consulta Prévia. -----

-----**PRIMEIRA: Objeto:** -----

-----O objeto principal do presente contrato é a Aquisição de Sistema de Bilhética e de Informação ao Passageiro. -----

-----No âmbito do presente procedimento estão previstas duas Tipologias, designadas aqui como Componentes: -----

-----Componente B: “Aquisição e renovação de sistemas de bilhética”. -----

-----Componente C: “Implementação de sistemas e aplicações de informação ao público”. -----

-----Os bens e serviços devem ser enquadrados nestas Componentes. -----

-----As Componentes devem ser faturadas separadamente. -----

-----Conforme Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos. -----

-----**SEGUNDA: Vigência do Contrato:** -----

-----O contrato iniciará a produção de efeitos com a adjudicação, nomeadamente no que concerne ao prazo de entrega e instalação do equipamento, e cessa após o período de prestação dos serviços incluídos, sem prejuízo das garantias ou outras obrigações que já estejam em vigor ou que comecem a contar a partir desse momento. -----

-----**TERCEIRA: Obrigações Principais do Adjudicatário:** -----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

-----a. Fornecer e instalar os equipamentos e iniciar a prestação do serviço, nos termos deste CE, até 26/11/2020; -----

-----b. Executar os serviços, diretos ou acessórios ao objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o estado da arte; -----

-----c. Proporcionar formação e prestar instruções precisas aos técnicos do Município sobre as operações a efetuar com os equipamentos e software de modo a obter o máximo proveito dos mesmos; -----

-----d. Comunicar antecipadamente ao contraente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens ou prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações; -----

-----e. Não alterar as condições de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município; -----

-----f. Obrigação de garantia e assistência técnica dos bens fornecidos pelo período de 2 (dois) anos, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos; -----

-----g. Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato ou no período de garantia, para o adjudicatário exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas

pessoas; -----

-----h. Comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato; -----

-----2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA: Condições e Local de Entrega e de Prestação de Serviços:** -----

-----1. Os bens a fornecer deverão incorporar todas as peças e acessórios e ser acompanhados de certificados de garantia e das instruções técnicas de manutenção necessárias a garantir o seu funcionamento em condições normais de uso e que estão incluídos no respetivo preço. -----

-----2. Os riscos originados na fase de carga, transporte e descarga são da responsabilidade exclusiva do cocontratante. -----

-----3. O local de entrega e instalação dos bens, bem como a prestação da devida garantia e assistência, é nas Oficinas Municipais, no Parque de Recolha ou outros locais onde se encontrem os serviços do Município do Entroncamento, dentro da área do seu concelho. -----

-----**QUINTA: Prazo de entrega dos Bens e Prestação dos Serviços e sua**

Aceitação: -----

-----1. A proposta deve conter um plano de entrega dos bens e execução dos serviços associados ao fornecimento. -----

-----2. O prazo para entrega, em particular do equipamento associado à bilhética, incluindo a instalação do equipamento, é 23/11/2020. -----

-----a. Eventuais atrasos com equipamentos, designadamente de outro para além do referido no ponto 2, desde que comprovado que o pedido de fornecimento foi efetuado até 3 dias após adjudicação, devem ser avisados ao adjudicante até 8 dias antes do prazo limite. -----

-----b. Cumprindo prazos, outros podem ser acordados, salvaguardando-se eventuais penalidades. -----

-----3. O prazo para início da prestação dos serviços associados à operação e bilhética, diretos ou acessórios à prestação do contrato, é até 26/11/2020. -----

-----4. O cocontratante é responsável perante o Município do Entroncamento por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues ou prestados, respetivamente. -----

-----5. O contraente, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias após a entrega, à verificação se os bens e serviços estão conforme as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no CE e

na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----

-----a. O cocontratante deve prestar ao contraente toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, diretamente ou através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----

-----b. Os encargos com a realização dos testes, desde que necessários e devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante. -----

-----6. Caso não se verifique a conformidade ou operacionalidade, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente, às reparações, substituições ou intervenções necessárias para garantir o cumprimento das exigências do CE.-----

-----7. Após verificar a conformidade e operacionalidade, o contraente deve emitir, no prazo máximo de 2 dias, um termo de aceitação assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

-----8. A assinatura do termo de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos e serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no CE ou na proposta, observados e declarados no documento ou que venham a ser constatados posteriormente, nem coloca em causa a garantia dos bens ou serviços nos termos do CE.-----

-----9. Podem ser realizados 2 termos de aceitação, em função dos prazos

estabelecidos e/ou das Componentes previstas na Parte II do CE.-----

----- **SEXTA: Preço Contratual:** -----

-----1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, diretas ou acessórias, constantes do Caderno de Encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----

-----2. No preço constante da proposta, para além dos bens e serviços requeridos no CE, devem constar todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da aquisição ou utilização de equipamentos, software, outros serviços, marcas registadas, patentes ou licenças necessárias ao funcionamento dos bens e à boa execução dos trabalhos.-----

----- **SÉTIMA: Condições de Pagamento:** -----

-----1. Nos termos do artigo 299.º do CCP na sua versão atual, as quantias devidas pelo Município do Entroncamento, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção nos serviços de contabilidade da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação

respetiva. Este prazo é estabelecido tendo em conta o processo administrativo de receção, conferência e validação dos documentos. -----

-----2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão do termo de aceitação. -----

-----3. A faturação deverá ser dividida por cada uma das Componentes, conforme Parte II do CE.-----

-----4. Para o efeito previsto nos números anteriores, as faturas deverão discriminar, nos termos da proposta, cada um dos bens fornecidos e / ou dos serviços prestados. -----

-----5. No caso de não cumprimento por parte da entidade adjudicante do prazo estipulado no número 1, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor. -----

-----6. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento das entregas de bens e dos serviços que efetivamente se realizem nos termos constantes da proposta do adjudicatário. -----

-----7. Em caso de discordância por parte do adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as

faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

-----**OITAVA: Penalidades Contratuais:** -----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento (em particular as horas de paragem). -----

-----2. As penas pecuniárias a considerar são as seguintes: -----

-----a. Atraso no período inicial até 23/11/2020, com as devidas salvaguardas: 100,00€ por dia. -----

-----b. Durante o período de prestação de serviço após instalação e / ou vigência da garantia: -----

-----i. Caso não sejam cumpridos os tempos definidos na respetiva cláusula: 50€ por dia de atraso após o primeiro; -----

-----ii. Caso o problema não seja resolvido no espaço de 30 dias o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato; caso exista atraso, deve o cocontratante informar até 5 dias antes apresentando justificação para o efeito, a qual pode ser levada em conta na aplicação ou não da

penalidade aqui referida. -----

-----3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato. -----

-----a. Ao valor da pena pecuniária aqui prevista são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

-----4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade. -----

-----5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----**NONA: Seguros:** -----

-----1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei. -----

-----2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias. -----

-----**DÉCIMA:** Conforme estipula a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato o funcionário Horácio Duarte, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A.-----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA: Caução:** -----

-----Não é exigível caução para o procedimento em causa, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. Também não se prevê a retenção do valor dos pagamentos conforme admissível pelo n.º 3 do referido artigo.

-----**DÉCIMA SEGUNDA:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria de acordo com o caderno de encargos. -----

-----**DÉCIMA TERCEIRA:** A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

-----**DÉCIMA QUARTA:** Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no D.L. n.º 127/2012 de 21 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. --

-----Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga a executar o referido fornecimento. -----

-----Assim disseram e outorgaram do que dou fé. -----

-----O encargo resultante do presente contrato para o corrente ano é no valor de **89.753,10 €** (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos), com IVA incluído e tem cabimento no orçamento vigente e consta no Plano de Atividades do mesmo ano, encontrando-se a despesa cabimentada na seguinte classificação: (Orgânica) 0303 e (Económica) 070115. -----

-----Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do disposto no D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso válido e sequencial é o compromisso número **42841**, datado de 26 de outubro de 2020, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

-----Pelo segundo outorgante, foram apresentados os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social direta, em como tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição, datada de 20 de outubro de 2020; -----

-----b) Certidão da AT-Autoridade Tributária e Aduaneira - Serviço de Finanças de Matosinhos-1 - [1821], em como se encontra com a sua situação tributária regularizada, datada de 20 de outubro de 2020; -----

-----c) 04 Certificados do Registo Criminal; -----

-----d) Declaração modelo II anexo ao CCP. -----

-----Entre as Partes é celebrado o presente contrato, registado sob o número 36/2020 no programa de Tratamento de Escrituras e Contratos (TEC), e no MyDoc

Win - Gestão Documental (MGD) sob o número 11466/2020, outorgado digitalmente na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt, as quais declaram celebrá-lo livremente, contando como data da outorga, a data da última assinatura aposta.-----

-----1º. Outorgante

----- 2º. Outorgante

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Ficha do Compromisso

DOC.INT.: MGD11466/20/2020

N.Seq.: 42841

Serviço Requisitante: 34 SETOR TRANSP. URB. ESTACIONAMENTO

Cabimento prévio: DOC.INT.: Sist.Bilhética/2020

Contrato:

Entidade: 113623 CARD4B SYSTEMS S.A

NIF: 508357748

Orgânica: 0303 OBRAS MUNICIPAIS, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO

Económica: 070115 Outros investimentos

GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS

04 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

2018/610 MOBILIDADE URBANA

Acc.: 3 Mobilidade Urbana

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/10/2020	3754	89 753,10				89 753,10		Aquisição de sistema de Bilhética - Valor Base 74.900€